



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### Governo da Cidade de Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos das Associação dos Densos de Matsinhane — Dengosa - Dengosa, requerer à S.Exª a senhora Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Densos de Matsinhane — Dengosa - Dengosa.

Governo da Cidade de Maputo, 21 de Junho de 2013.  
— A Governadora, *Lucília José Manuel Hama*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Agility East África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, a sociedade comercial Agility East Africa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero cinco nove um cinco quatro cinco, com capital social de vinte mil meticais, os sócios da sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder a alteração do objecto da sociedade, passando a dedicar-se ao transporte a granel de combustível, armazenagem e distribuição; barcaças e transporte; parques de tanques de combustível, Provisão de soluções de cadeia de fornecimento, incluindo ar, mar e encaminhamento de frete rodoviário, armazenagem, distribuição, e serviços especializados em logística, feiras e eventos, investimento em construção, gestão e desenvolvimento de entreposto industrial, assistência em escala, manutenção de linha, soluções de engenharia, aldeias de carga, lounges, terminais FBO e VIP, atendimento e auxílio de serviços, lojas duty free, estacionamento, soluções de TI, consultorias; pesquisas de rotas; logística de planeamento, sequenciamento, coordenação e movimentos; serviços marítimos; cabotagem;

operações portuárias, provisão de serviços de janela única, baseados nas TIC para o comércio, a segurança da cadeia de abastecimento e provisão de serviços de infra-estrutura remota, incluindo o design, construção e operação de instalações, manutenção, catering e limpeza. Que em tudo o mais não alterado pela presente acta, continuam em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Os sócios deliberaram indicar os senhores Deanne Michelle De Vries e Deepak Jain como administradores da sociedade, nos termos do artigo treze dos estatutos da sociedade.

Como resultado da alteração do objecto e nomeação de administradores, é assim alterado o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O transporte a granel de combustível, armazenagem e distribuição; barcaças e transporte; parques de tanques de combustível;
- b) Provisão de soluções de cadeia de fornecimento, incluindo ar, mar e encaminhamento de

frete rodoviário, armazenagem, distribuição, e serviços especializados em logística, feiras e eventos;

- c) Investimento em construção, gestão e desenvolvimento de entreposto industrial;
- d) Assistência em escala, manutenção de linha, soluções de engenharia, aldeias de carga, lounges, terminais FBO e VIP, atendimento e auxílio de serviços, lojas duty free, estacionamento, soluções de TI;
- e) Consultorias; pesquisas de rotas; logística de planeamento, sequenciamento, coordenação e movimentos; serviços marítimos; cabotagem; operações portuárias;
- f) Provisão de serviços de janela única, baseados nas TIC para o comércio, a segurança da cadeia de abastecimento;
- g) Provisão de serviços de infra-estrutura remota, incluindo o design, construção e operação de instalações, manutenção, catering e limpeza.

Dois) .....

Três) .....

Quatro) .....

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## KSB Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100626187, uma entidade denominada KSB Services, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Belmiro Fernando Beve, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432510P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, aos treze de Agosto de dois mil e dez; e

*Segundo.* Abel Francisco Fumo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334684Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Julho de dois mil e dez.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adota a denominação de KSB Services, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto Social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Remendo de Pneus;
- Alinhamento de direcção;
- Balanceamento de rodas;

d) Serviços de limpeza de viaturas (*car wash*);

e) Loja de conveniências;

f) *Barbe shop*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de dez mil metcais, que corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma de cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Belmiro Fernando Beve;

b) E uma outra no valor de cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Abel Francisco Fumo.

### ARTIGO QUINTO

#### Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixado na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito e de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral dos sócios;
- A administração e gerência.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

### ARTIGO NONO

#### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Abel Francisco Fumo, que é desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura de todos os sócios, podendo estes assinar colectivamente ou singularmente mediante o consentimento de todos os sócios.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Carlos & Gilberto Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e quinze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100613565, uma entidade denominada Carlos & Gilberto Construtores, Limitada.

È celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Carlos Francisco Enoque Inguane, de estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Magoanine A quarteirão número quatro, casa número quinhentos e setenta e sete, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100234526M, emitido no dia trinta e um de Maio de dois mil e dez em Maputo; e

*Segundo.* Gilberto Florindo Panguene, de estado civil solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Aeroporto B quarteirão número três, casa número quinze, portador do Bilhete de Identificação n.º 110201409480J, emitido no dia dezoito de Agosto de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Carlos & Gilberto Construtores, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Carlos & Gilberto Construtores, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil seiscientos e setenta e seis primeiro andar Porta dez na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) Sociedade tem por objecto principal:

- a) exercício da actividade de construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cento e cinquenta mil metcais dividido pelos sócios Carlos

Francisco Enoque Inguane, com o valor de setenta e cinco mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital e Gilberto Florindo Panguene, com o valor de setenta e cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração, gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo dos sócios Carlos Francisco Enoque Inguane e Gilberto Florindo Panguene como presidente/director geral e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) È vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Avianto Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Junho de e dois mil e catorze, da sociedade comercial Avianto Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100310686, os sócios Resources 4 África Inc e George Dominic Kurusummoottil, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela aumento do capital social, transferência de investimentos, nos seguintes termos:

*Primeiro.* Os sócios decidiram injectar mais quarenta e cinco milhões novecentos e dezoito mil trezentos e sessenta e sete metcais no capital social por forma a dar um maior input do seu negócio e deste modo, aumentando o mesmo dos actuais cinquenta mil metcais para quarenta e cinco milhões novecentos e sessenta e oito mil trezentos e sessenta e sete metcais, que será distribuído consoante a quota pertencente a cada sócio.

*Segundo.* Entrando para o segundo e último ponto da agenda de trabalhos, os sócios deliberaram e decidiram por unanimidade que os investimentos realizados pelo sócio cessante Devkishin Sitaldas Saryani, será convertido a favor da sócia Resources 4 África Inc na proporção sua percentagem no capital social.

*Terceiro.* Em consequência da operação do aumento do capital social supra verificado, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de quarenta e cinco milhões novecentos e sessenta e oito mil trezentos e sessenta e sete meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco milhões quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social pertencentes a sócia Resources 4 África Inc; e
- b) Uma quota no valor nominal de novecentos e dezanove mil trezentos e sessenta e sete meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio George Dominic Kurusummottil.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mr Moc., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que os sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz, Rogério Jorge Malale, Maria Helena Barros de Oliveira Roriz e Armindo Cristobal Oliveira Roriz, decidiram aumentar o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais para dez milhões de meticais e também a sua forma de realização, tendo em consequência destas operações alterado a redacção dos artigos quinto do pacto social, para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais integralmente subscritos

e realizados em bens e em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte formas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Rogério Jorge Malale;
- b) Uma quota no valor de dois milhões e novecentos mil meticais, equivalente a vinte e nove por cento do capital social para Manuel Soares da Fonseca Roriz;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Helena Barros de Oliveira Roriz;
- d) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Cristobal Oliveira Roriz.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme

Vilankulo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Synergos Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e quinze, exarada a folhas quatro á seis e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade entre Celestino Pedro Siteo, Mauro Amilton de Celestino Pedro e Dércio Edson de Celestino Pedro, que regerà pelos estatutos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Synergos Consultores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social em Moçambique ou no estrangeiro sempre que se justificar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da assinatura do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de serviços de consultoria especializada em investimentos energéticos, minerais e relacionados;
- b) Criação de parcerias estratégicas para fornecimento de serviços de consultoria especializada nos sectores energético, mineral e relacionados;
- c) Representação e agenciamento dos seus parceiros locais e internacionais nos mais diversos ramos de consultoria especializada nos sector energético, mineral e relacionados; e
- d) Organização de seminários, conferências, e demais eventos de formação especializada nas áreas energética, mineral e relacionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto igual ou distinto do dela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertence a Celestino Pedro Siteo;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertence a Dércio Edson de Celestino Pedro;
- c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence a Mauro Amilton de Celestino Pedro. Da qual um máximo de vinte mil meticais correspondentes a vinte por cento do total do capital social deverá ser imediatamente disponibilizado por

parte deste para questões ligadas ao financiamento da sociedade na sua fase inicial.

Parágrafo único: Aos sócios é vedado o direito de dispor das suas participações sociais em qualquer forma de garantia pessoal, sendo esta limitação compensada pelo estabelecido no número dois da cláusula décima do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### **(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **(Prestações suplementares)**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão conceder empréstimos à sociedade, ao juro e demais condições a serem estabelecidas em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade, carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### **(Cessão e divisão de quotas)**

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo a sociedade direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas à favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### **(Amortização de quotas, exclusão e exoneração dos sócios)**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão estabelecidos na presente cláusula, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Quando um sócio que tenha deveres de administração deixar, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por

deliberação da assembleia geral, por período igual ou superior a seis meses;

- b) Quando um sócio deixar, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;
- c) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente; e
- d) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades.

#### CLÁUSULA NONA

##### **(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos três sócios que ficam, desde já, nomeados administradores.

Dois) Juntos, dois administradores, poderão obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos.

Três) Os poderes conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois da presente cláusula ficam limitados no que diz respeito à prática dos actos a seguir indicados, cuja validade requer o voto favorável de todos os sócios em assembleia geral:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Aumento de capital social; e
- f) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada, para efeitos forenses, pela assinatura de procurador a constituir, incluindo mandatários forenses, com poderes gerais ou especiais, com base em acta de assembleia geral ou procuração à outorgar pelos sócios.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento em eventual alteração futura na estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizados no pacto social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### **(Responsabilidade dos administradores)**

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios/administradores ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### **(Deliberações da assembleia geral)**

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Quando tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito à voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas de assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### **(Contas e resultados)**

Um) Anualmente será elaborado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que se já necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas que haja necessidade de criar, em quantias ou percentagens que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os direitos, devendo nomear entre eles um que a todos represente na sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor da República de Moçambique.

Está conforme;

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Associação dos DENGOS de Matsinhane (DENGOSA)

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A Associação dos DENGOS de Matsinhane, também abreviadamente designada DENGOSA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelos seguintes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Constituição e sede)**

Um) A DENGOSA é constituída por tempo indeterminado em conformidade com as leis vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Dois) A DENGOSA tem a sua sede no Bairro de Chamanculo C, quarteirão três, casa número oito, na cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

Um) A DENGOSA tem os seguintes objectivos:

- Apoio moral e financeiro em caso de morte ou doença grave de qualquer um dos seus membros e seus filhos;
- Apoio moral e financeiro em caso de casamento ou lobolo de qualquer um dos seus membros e seus filhos;
- Promover a coesão e harmonia das famílias dos seus membros através de diálogo e convívios;
- Presentear a qualquer dos membros em caso de aniversário completado em cada cinco anos, contados a partir de zero.

Dois) Considera-se doença grave, para efeito do disposto na alínea a) do número um deste artigo, a que representa perigo à vida do doente ou que possa causar incapacidade física permanente.

Três) O apoio financeiro indicado no número um do presente artigo reveste-se de duas modalidades:

- Financiamento - dispensa reembolso mas deve ser justificado;
- Crédito reembolsável- sujeito a reembolso e justificado;
- Crédito-reembolsável e sujeito a juros e dispensa justificação.

Quatro) Os valores correspondentes a apoios financeiros previstos neste artigo consta do anexo um dos presentes estatutos.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUARTO

**(Membros)**

Podem ser membros da DENGOSA todos os indivíduos maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, desde que aceitem os presentes estatutos.

## ARTIGO QUINTO

**(Categoria)**

A DENGOSA compreende membros fundadores, efectivos, agregados e honorários.

Um) São membros fundadores os que tenham colaborado na criação da DENGOSA e os que estiverem inscritos à data da sua constituição.

Dois) São membros efectivos todos os membros inscritos depois da constituição da DENGOSA bem como os senhores Afonso Vanganhelane Dengo e Rosita Jorge Nhantumbo.

Três) São membros agregados todos os indivíduos que se inspiram nos mesmos princípios, objectivos e que pretendam dar o seu contributo a DENGOSA.

Quatro) São membros honorários todos a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes a DENGOSA.

## ARTIGO SEXTO

**(Admissão)**

Um) A admissão dos membros previstos nos pontos dois, três e quatro do artigo anterior, é feita mediante um pedido formulado ao presidente do Órgão Executivo que apresenta à Assembleia Geral para deliberação.

Dois) A admissão dos membros previstos no número anterior fica sujeita ao pagamento de uma jóia prevista no artigo vigésimo quinto, excepto os membros previstos na última parte do número dois do artigo anterior.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos)**

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- Eleger e serem eleitos para os órgãos directivos da DENGOSA;
- Propor medidas que considerem adequadas a realização dos objectivos da DENGOSA;
- Serem informados pontualmente da gestão e participação nas actividades da DENGOSA, mediante solicitação;
- Usufruir de benefícios inerentes a condição de membro;
- Os membros agregados e honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros fundadores e efectivos, com excepção do referido no número um do presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres)**

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- Respeitar e cumprir os estatutos da DENGOSA;
- Contribuir com ideias e outros meios ao alcance para a realização dos objectivos da DENGOSA;
- Pagar regularmente as quotas, com excepção dos membros previstos na última parte do número dois do artigo quinto;
- Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos ou nomeados;
- Não usar a DENGOSA nem os seus meios para fins não previstos nos estatutos ou na deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO NONO

**(Suspensão e exclusão)**

Um) Será suspenso ou excluído o membro que usar a DENGOSA ou os seus meios para fins contrários aos previstos nos estatutos ou no mandato, com graves prejuízos patrimoniais ou à sua imagem.

Dois) Será suspenso o membro que não paga quotas há mais de doze meses e sem nenhuma justificação.

Três) A justificação sobre a falta de pagamento de quotas será apreciada pela Assembleia Geral que no fim deliberará sobre a procedência ou não.

Quatro) Julgada procedente a justificação, o membro devedor fica obrigado a pagar pelo

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## SECÇÃO I

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos)**

São órgãos da DENGOSA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Órgão Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO II

## Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Natureza)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da DENGOSA e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomada em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros e restantes órgãos da DENGOSA.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro mediante informação escrita ou mensagem electrónica ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição)**

A Mesa da Assembleia Geral será dirigida por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por mais de um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente com uma antecedência mínima de sete dias.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Funcionamento)**

A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, para efeito de deliberação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos dois terços dos membros efectivos e em pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da DENGOSA;
- b) Apreciar as actividades do Órgão Executivo e do Conselho Fiscal;
- c) Eleger e destituir os dirigentes dos órgãos da DENGOSA;
- d) Ratificar a admissão e exclusão de membros;
- e) Alterar os estatutos da DENGOSA, decidir sobre a sua extinção bem como sobre o destino dos fundos e do património da associação;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de contas e aprovar o plano de actividades.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência do Presidente da Mesa)**

Um) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros do Órgão Executivo e do Conselho Fiscal.

Dois) Nas suas ausências e impedimento, o presidente da mesa é substituído pelo presidente do Órgão Executivo.

Três) Em caso de morte ou incapacidade permanente do Presidente da Mesa, o Presidente do órgão executivo dirige a assembleia devendo convocar eleições do novo presidente no prazo de noventa dias.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência do secretário)**

Compete ao secretário:

- a) Organizar o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Apresentar a acta da última Assembleia Geral;
- c) Elaborar a acta da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Quórum deliberativo)**

Só são validas as deliberações da Assembleia Geral tomadas nos seguintes termos:

- a) Maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados

no pleno gozo dos seus direitos estatutários, nos termos do artigo décimo quarto;

b) Maioria qualificada de dois terços de todos os membros, quando se trata de alteração dos estatutos, destituição dos membros dos órgãos e exclusão de membros;

c) A votação indicada nos números um) e dois) do presente artigo, é feita mediante uma declaração expressa da cada membro.

## SECÇÃO III

## Órgão Executivo

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Composição)**

O Órgão Executivo é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competência do Órgão Executivo)**

Compete ao Órgão Executivo:

- a) Cumprir as disposições legais e estatutárias da DENGOSA bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir todas as actividades da DENGOSA nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Representar a DENGOSA em todos os actos e contratos, através do seu presidente ou de um dos membros por ele designado.
- d) Receber pedidos de admissão de novos membros e submetê-los a ratificação da Assembleia Geral.
- e) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, o relatório de contas, o plano de actividades bem como o respectivo orçamento para o ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Apoio financeiro)**

O apoio financeiro previsto no artigo terceiro dos presentes estatutos obedece as seguintes regras:

- a) Solicitação ou proposta de qualquer dos membros dirigida ao presidente do Órgão Executivo ou por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Em caso de solicitação ou proposta de qualquer dos membros, o Presidente do Órgão Executivo, em concordância com o Presidente da Mesa e do Conselho Fiscal, ordena ao tesoureiro a disponibilização do valor acordado;

- c) Caso o solicitante ou proponente não obtenha a resposta do Presidente do órgão executivo, no prazo de quarenta e oito horas, pode recorrer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que deve obter a concordância do Presidente do órgão executivo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competência do tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro:

- a) Cumprir as disposições legais e estatutárias da DENGOSA bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Órgão Executivo;
- b) Recepção de quotas e proceder ao seu depósito na conta da DENGOSA;
- c) Proceder ao pagamento de despesas ordenadas pela Assembleia Geral e pelo Órgão Executivo;
- d) Manter o mapa de situação financeira devidamente actualizado;
- e) Informar a qualquer membro sobre a sua situação contributiva, sempre que solicitar.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Definição)**

O Conselho Fiscal é o Órgão que assegurará o cumprimento das normas e deliberações tomadas pelos órgãos competentes da DENGOSA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras e do orçamento;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a DENGOSA;
- c) Examinar o relatório de contas e emitir o parecer;
- d) Informar aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão financeira;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO V

**Das quotas e bens**

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Fundos da associação)**

Um) São fundos da DENGOSA:

- a) As quotas mensais pagas pelos seus membros;

- b) Os danativos a receber, desde que ponham em causa a independência, os objectivos e os princípios da DENGOSA.

**Nasuamaum Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Março de dois mil e quinze a sociedade Nasuamaum Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL n.º 100371308. Deliberou a alteração da sua sede social, saída e entrada de novo sócio, e a respectiva cedência de quotas, consequente a alteração do artigo primeiro e quinto dos estatutos, os quais passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação sede social e duração)**

Um) A sociedade adota a denominação de Nasuamaum Moçambique, Limitada, e tem a sua sede social no Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento e quarenta e sete, segundo andar, Bairro Central, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

**Quotas**

Vias Consulting, S.A. matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o NIPC n.º 508418518 com sede no Edifício cinco, piso segundo, Lagoas Park, Distrito de Lisboa Conselho: Oeiras Freguesia: Porto Salvo Oeiras titular de uma quota no valor nominal de mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social representada pelo senhor Luís Aníbal Alexandre de Sant'Ana Pereira;

Rodrigo Vítor da Costa Ribeiro De Melo, maior, de nacionalidade portuguesa portador do passaporte n.º M237038, emitido pelos SEF – Serviço de Estrangeiro e Fronteira de Portugal válido ate dez de Julho de dois mil e dezassete., residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, com uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Vila Jana Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e catorze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100479117 a entidade legal agora constituída entre:

Primeiro. Naimo Omar Mussa Faquira, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001006536631 emitido em vinte e oito de Junho de dois mil e onze, residente em Maputo na Rua de Telagrafo número dez, segundo andar, casado sob regime de comunhão geral de bens com Filomena António Xavier.

Segundo. Omar Mussa Adamo Faquira, viúvo titular do Bilhete de Identidade n.º 080012366N emitido em dezanove de Junho de dois mil, residente em Inhambane Rua da Beira número trinta e seis, acordam no presente pacto social, para constituição de um sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo:

CAPÍTULO I

**(Denominação, sede, objectivo capital)**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Vila Jana, Limitada, com sede social em Inhambane, Rua da Beira, Bairro Balene Um, cidade de Inhambane, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto)**

A sociedade tem como objecto social exercer actividades no sector de turismo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota do valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Naimo Omar Mussá



Faquirá e (uma) outra quota do valor nominal dez mil meticais, pertencente ao sócio Omar Mussá Adamo Faquirá.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUINTO

#### Gestão de quotas

A cessão de quotas à terceiros fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente. Incumbe ao sócio Naimo Omar Mussá Faquirá, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução sendo bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dedução de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## CAPÍTULO III

### (Dissolução, amortização, balanço e casos omissos)

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Amortização)

Um) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro judicial da cidade de Inhambane, com expressa renúncia a qualquer outro.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, pelas demais legislações aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Moçambique Chiridzi Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100428156, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moçambique Chiridzi Safaris, Limitada e por deliberação em acta de assembleia geral extraordinária número dois, do dia quinze de Dezembro de dois mil e treze, foram efectuadas na sociedade os actos de divisão, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social.

Aos quinze de Dezembro do ano de dois mil e treze, pelas oito horas e trinta minutos, na sala de conferências do Hotel Zambeze, cidade de Tete, os sócios da Moçambique Chiridzi Safaris, Limitada, nomeadamente : Pieter Hougaard, com uma quota no valor de um milhão, novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento, do

capital social; Paulo Muchanga, com a quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social e Custódio José Maria Marques, com uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, o candidato a sociedade, senhor Delito Quintino Alface; reuniram em assembleia extraordinária, para deliberar sobre a seguinte agenda de trabalho:

Divisão de quotas, admissão do novo sócio e alteração do pacto social.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas os presentes aceitaram que as deliberações a tomar sobre a referida agenda de trabalhos fosse validamente tomada e aceitaram igualmente, que por esta forma se deliberasse na estrita observância do disposto nas disposições aplicáveis do Código Comercial vigente.

Presidiu a presente assembleia o sócio Paulo Muchanga e secretariou o sócio Custódio José Maria Marques.

Verificando-se a existência de quórum para deliberar, a assembleia geral extraordinária deliberou o seguinte:

Aberta a sessão e estando a assembleia validamente constituída e em perfeitas condições de deliberar, passou se a discussão da agenda de trabalho, onde o sócio Pieter Hougaard, manifestou o desejo de dividir em três partes a sua quota no valor nominal de um milhão, novecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento sendo o valor de novecentos mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, cede ao sócio Paulo Muchanga e o valor de cento e cinquenta mil meticais correspondente a cinco por cento, cede ao novo sócio admitido à sociedade Delito Quintino Alface, solteiro, natural de Moatize, residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane e a outra no valor de novecentos mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, reservou a si na qualidade de sócio cedente.

Por consequência da operada divisão e cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, com a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Primeiro. O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Paulo Muchanga, subscrive uma quota no valor de um milhão, seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento, do capital social;

- b) Pieter Hougaard, subscreve uma quota no valor de novecentos mil meticais, correspondente a trinta por cento, do capital social;
- c) Custódio José Maria Marques, subscreve uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Delito Quintino Alface, subscreve uma quota no valor cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, e por nada mais haver a tratar, foi à reunião encerrada e dela lavrada a presente acta que depois de lida vai assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Kiinitete Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100623935 no dia vinte e seis de Junho de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Ângelo Arcanjo Machava, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Central, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301984178C, emitido aos dezanove de Março de dois mil e doze, na cidade de Maputo, e Manuel Fazenda Mulhovo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente Avenida Eduardo Mondlane, número três mil duzentos e quinze, terceiro andar, F-oito, Distrito Municipal número um, Alto-maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101204506C, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e quinze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kiinitete Investimentos, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas, prestação de serviços nas áreas de limpeza de viaturas, de residências, de escritórios, limpeza industrial, agenciamento, marketing, procurement, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, montagem e reparação de ar condicionado, assistência informática, outros serviços pessoais e afins;
- b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas classes VII (livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar excluindo mobiliário e equipamentos) e classe IX (mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamentos informáticos seus pertences e peças separadas);
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais, subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios Ângelo Arcanjo Machava e Manuel Fazenda Mulhovo.

ARTIGO QUINTO

### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Ângelo Arcanjo Machava que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## KF Fashion, Empresa Individual

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de três de Junho de dois mil e quinze, a sociedade

KF Fashion, Empresa Individual, registada sob o n.º 100588617, procedeu alteração da denominação da sociedade.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade, a alteração da denominação da sociedade de KF Fashion, Empresa Individual para Kidslândia – Vestuário e Acessórios, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, a onze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Real Investimentos, S.A.

Certifica, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, pelas onze horas, os sócios da sociedade Real Investimentos, S.A, sociedade comercial anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100219360, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dez milhões de meticais, correspondente a dez mil acções, no valor nominal de mil meticais cada uma, deliberaram sobre:

Ponto único: alteração do objecto social e alteração parcial da redacção do número um do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Administração e gestão imobiliária;
- b) Desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, incluindo construção, compra e venda, e arrendamentos;
- c) Reabilitação de imóveis;
- d) Desenvolvimento e exploração de empreendimentos hoteleiros, turísticos, timeshares;
- e) Importação e exportação de material de construção;
- f) Venda de material de construção de todo o tipo; e
- g) Prospecção, pesquisa e exploração mineira, incluindo comercialização de recursos minerais.

Um)...

Dois)...

Mantendo-se inalterado tudo o mais.

Que em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições dos estatutos anteriores.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## TROPIC – Consultoria, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas treze e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral realizada a cinco de Junho de dois mil e quinze, constante da acta avulsa número um barra dois mil e quinze, datada da mesma data, foi deliberado o seguinte:

Divisão, cessão e unificação de quotas.

Em consequência da operada divisão, cessão e unificação de quotas, é assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Sara Ibrahim Daúde;
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kátia Victória Daúde Gonçalves; e
- c) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Djamila Malaika Daúde Gonçalves.

Dois) ...”

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## MCD – Marulo, Comércio e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de quinze de Maio de dois mil e quinze, a sociedade comercial MCD – Marulo, Comércio e Distribuição, Limitada, sociedade por quotas

de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um, zero, zero, zero, quatro, três, um, três, zero, os sócios da sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder à alteração da composição do conselho de administração, onde para o efeito a sociedade passa a ser administrada por um conselho de administração composto por três membros e à cessão de quotas, em que o sócio Miltiade Vellios, cede a totalidade da sua quota, com valor nominal de nove mil meticais que corresponde a quarenta e cinco por cento do capital social à favor da Cicoti, Limitada, com os correspondentes direitos e obrigações e se aparta da sociedade nada mais tendo a haver.

Como resultado da cessão de quotas e alteração da composição do conselho de administração, e por consequência, alterado o artigo quarto e décimo terceiro, nos seguintes termos:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cicoti, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais correspondentes cinquenta e cinco por cento do capital social, que pertence a sócia Cic Investments (Pty) Limited.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um conselho de administração composto por três administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão serão reguladas nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração;

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois

administradores ou pela assinatura conjunta de dois mandatários a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quinto) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e quinze. —O Técnico, *Ilegível*.

## Fenícia Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A dos Registos e Notariado do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fenícia Comércio e Indústria, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique número dois mil e quatrocentos e dois podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade Fenícia Comércio e Indústria, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação de mercadorias, comercialização de produtos alimentares e não alimentares. a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Chadi Bourgi, titular de uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Nader Bourgi, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

### ARTIGO QUINTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao conselho de administração nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta dirigida ou correio electrónico e-mail, num período de antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e alienação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos dois sócios fundadores, designadamente Chadi Bourgi e Nader Bourgi.

Dois) Cada um dos administradores pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a praticados actos de administração, em sua representação.

Três) Compete aos administradores:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles;
- b) Negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;
- c) Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura apenas de cada um dos administradores;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e o mandatário do outro administrador.

### ARTIGO NONO

#### (Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A Fenícia Comércio e Indústria, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve prosseguindo com o sobrevivente capaz e os herdeiros ou representantes legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Todos os casos omissos serão integrados com recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável as sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e quinze.  
—A Técnica, *Ilegível*.

## Centro Técnico do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100624346, uma entidade denominada Centro Técnico do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Abdul Magide Ibraimo, casado, natural de Maputo - Moçambique, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100696505F, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 102 903 382, residente na Avenida de Angola número dois mil e seiscentos, primeiro andar.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Centro Técnico do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede na Avenida Rádio Moçambique número duzentos e dezanove, primeiro andar, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a formação técnico profissional em áreas afins e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Edição de programas informáticos;
- b) Actividades de programação informática;
- c) Actividades de consultoria e programação informática;
- d) Gestão e exploração de equipamento informático;
- e) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- f) Actividade de arquitectura;
- g) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- h) Publicidade;
- i) Actividades de design;
- j) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- k) Outro fornecimento de recursos humanos;
- l) Reparação de computadores e equipamento periférico.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitidas ou que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento, redução e representação do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil metcaís, que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Abdul Magide Ibraimo.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será feita pelo sócio único, com competência de decidir como e em que prazo a ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não ser julgo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio Abdul Magide Ibraimo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer o poder de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio e dos administradores que poderão vir a ser nomeados por ele.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**(Disposições gerais)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultados e aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Herdeiros)**

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Matola, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## ATTITUDE – Trade Marketing Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606704, uma entidade denominada ATTITUDE – Trade Marketing Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o senhor Óscar Manuel Micaiane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na Polana Caniço A, quarteirão quarenta e seis, casa número setenta e um, cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110100010828S emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, válido até um de Dezembro de dois mil e dazanove.

Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com um único sócio denominada ATTITUDE – Trade Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declarou em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, para o mandato dois mil e quinze á dois mil e dezoito, o senhor Óscar Manuel Micaiane.

Constituem anexos ao presente contrato:

- i) Estatutos;
- ii) Documentos de identificação das sócias;
- iii) Comprovativo de reserva de nome da sociedade.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de ATTITUDE – Trade Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é unipessoal por quotas e rege-se pelas normas específicas aplicáveis a este tipo de sociedade, pelo presente contrato e pelas demais disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, quinto andar, Bairro Central.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto comércio por grosso, incluindo importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e tabaco; de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão; de perfumes e de produtos de higiene; de têxteis, vestuário e calçado; de veículos automóveis; de peças e acessórios para veículos automóveis. Prestação de serviços de marketing e publicidade; de; de decoração e animação de eventos; e de promoção imobiliária.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma única quota, com igual valor nominal, pertencente ao sócio único Óscar Manuel Micaiane.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente competirá ao sócio único ou a um gerente nomeado por decisão deste.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões do sócio único)**

Nos termos legais, a sócia única exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

## ARTIGO OITAVO

**(Distribuição de resultados)**

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos à sócia única, salvo se, por decisão desta, forem afectos, total ou parcialmente, à constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Compete à sócia única decidir sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do activo, quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contratos com o sócio único)**

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Normas subsidiárias)**

Em tudo o que estiver omissos, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei número um barra dois mil e cinco.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## POINT- Equipamentos de Precisão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100625628, uma entidade denominada POINT- Equipamentos de Precisão, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

*Primeiro.* Maria Jucélia Gomes de Melo, divorciada, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte M950152, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e catorze, pelo SEF- Serv Estr e Fronteiras.

*Segundo.* Paulo Alexandre Ramos Peres, divorciado, natural de Almada- Setúbal, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte M940690, emitido aos três de Janeiro de dois mil e catorze, pelo SEF- Serv Estr e Fronteiras.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de POINT- Equipamentos de Precisão, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que terá a sua sede social na Rua da TDM número cento e dezasseis, primeiro andar único, cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de topografia, cartografia, fotogrametria; hidrografia, varrimento laser (lidar), cadastro e sistemas de informação geográfica;
- b) Execução de projectos de arquitectura, engenharia civil, ordenamento do território;
- c) Consultoria e gestão de projectos, fiscalização e direcção de obras de engenharia.

Dois) A compra, venda, aluguer e assistência técnica a equipamento, materiais e ferramentas de medição e de engenharia.

Três) A exportação e importação.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras

formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Alexandre Ramos Peres;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Maria Jucélia Gomes de Melo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância da lei e do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo

que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente a ser designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) Até a data da realização da primeira reunião da assembleia geral a sociedade será representada nos actos e contratos pelo sócio Paulo Alexandre Ramos Peres.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente em exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e Liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **SOMEQ - Sociedade Moçambicana de Equipamentos, Limitada**

Certifica, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de seis de Março de dois mil e treze, pelas dez horas, os sócios da sociedade SOMEQ-Sociedade Moçambicana de Equipamentos, Limitada, sociedade comercial por quotas matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100219352, e com o capital social de dez milhões de meticais, deliberaram sobre:

Ponto um. Deliberar sobre a nomeação do administrador da sociedade.

Foi deliberado por unanimidade aprovar a nomeação do senhor Abdul Cader Mahomed Altaf Satar, para exercer o cargo de administrador da sociedade.

Ponto dois. Deliberar sobre a cessão de quotas na totalidade, no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, de que é titular a sócia Mariyam Bibi Alimahomed Jussub, sobre o exercício de direito de preferência que assiste ao sócio não cedente e alteração parcial do artigo quinto do pacto social.

A referida proposta foi aprovada por unanimidade, tendo em consequência sido alterada o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma com valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Iram Banu Mahomed Asaraf Satar e;
- b) Outra com o valor nominal de oito milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento) do capital social, pertencente a sociedade Sonil Moz, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Que em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições dos estatutos anteriores.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Sapásia Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100624931, uma sociedade denominada Sapásia Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Aspásia Iveth Doris Macaringue, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103998737F, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na rua São Sebastião, cidade da Matola.

Segundo. Saide Mussá Ali Abdullah, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804267M, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na rua da Agricultura número quinhentos e oitenta e dois rés-do-chão, esquerdo, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

### CAPÍTULO I

#### **Denominação e tipo de entidade legal**

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Sapásia Investimentos, Limitada.

### CAPÍTULO II

#### **Sede social e duração**

##### ARTIGO SEGUNDO

Sapásia Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número trezentos e noventa e dois, primeiro andar, bairro da Polana Cimento B, Distrito Municipal KaMpfumo, Maputo-cidade. Podendo estabelecer outros escritórios em face à necessidade de expansão dos negócios da empresa.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

### CAPÍTULO III

#### **Objecto da sociedade**

##### ARTIGO QUARTO

Sapásia Investimentos, Limitada., tem por objecto a comercialização de tabaco. Também tem por objecto o desenvolvimento de projectos e promoção de investimentos em vários sectores de actividade. A sociedade poderá ter por objecto a exploração de outras actividades na área mineira, de transporte, comércio, agricultura, entre outros desde que seja devidamente aprovado pelo conselho de administração.

### CAPÍTULO IV

#### **Capital social**

##### ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais correspondendo a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Aspásia Iveth Doris Macaringue e uma quota no valor de cem mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Saide Mussá Ali Abdullah.

### CAPÍTULO V

#### **Venda, divisão e transferências de quotas**

##### ARTIGO SEXTO

Os sócios e a própria sociedade se beneficiam do direito de preferência se um sócio propor a venda, divisão ou transmissão da sua quota a terceiros, nos termos e condições em que o terceiro irá a comprar. Apenas se os sócios e a sociedade recusarem a aquisição de tais quotas, pode o sócio então vender a sua quota a um terceiro nos termos originalmente propostos.

### CAPÍTULO VI

#### **Administração**

##### ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade a administração e a assembleia geral. A administração da sociedade será exercida por um presidente nomeado em assembleia geral, que desde já fica nomeada a sócia Aspásia Iveth Doris Macaringue, este membro é coadjuvado por um director executivo, que fica nomeado o sócio Saide Mussá Ali Abdullah.

##### ARTIGO OITAVO

O conselho de administração, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior da sociedade será composto por três membros efectivos.

Primeiro. O conselho de administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Segundo. Os membros do conselho de administração terão o mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo que a investidura far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Terceiro. O conselho de administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.



## ARTIGO NONO

Um) Compete ao conselho de administração:

- a) Estabelecer as directrizes e políticas da sociedade e aprovar a programação anual de suas actividades;
- b) Orientar e controlar as actividades da sociedade promovendo os meios necessários à realização de seus objectivos;
- c) Examinar os relatórios de acompanhamento físico e financeiro dos programas e projetos em execução;
- d) Aprovar a proposta de orçamento da sociedade e acompanhar sua execução;
- e) Aprovar o aumento do capital social da sociedade dentro do limite do capital autorizado;
- f) Examinar e aprovar, anualmente, os relatórios, prestação de contas e balanço anual das actividades da empresa, relativos ao exercício anterior;
- g) Deliberar e encaminhar à assembleia geral propostas da directoria, versando sobre reforma estatutária, dissolução ou liquidação da sociedade, cisão, fusão ou incorporação sob qualquer modalidade.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração diária da sociedade será exercida por um director geral para o mandato de dois anos.

Dois) Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o director geral indicará o seu substituto dentro dos membros da sociedade.

Três) A direcção executiva poderá delegar poderes a terceiros através de uma procuração ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duecentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

## CAPÍTULO VII

**Assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral, órgão de deliberação máximo da sociedade decidirá sobre todos os negócios da sociedade e elegerá os membros do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais, por convocação do conselho de administração.

## CAPÍTULO VIII

**Exercício social**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social começará em um de Janeiro e terminará em trinta e um de Dezembro de cada ano, quando deverão ser levantados o balanço patrimonial, lucro ou prejuízo acumulados e as origens e aplicações dos recursos, considerando-se as amortizações, deduções e provisões facultadas por lei que forem aconselháveis.

## CAPÍTULO IX

**Distribuição de lucros**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Do lucro líquido apurado em cada exercício e o saldo remanescente terá o destino que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO X

**Regime de pessoal**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O pessoal da sociedade será regido pela legislação de trabalho de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O regimento interno da sociedade, que deverá ser submetido ao conselho de administração, fixará a estrutura da empresa, seu funcionamento, bem como as atribuições dos respectivos cargos e funções.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos neste estatuto social serão decididos pelo conselho de administração.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## MMB Investment Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100625423, uma sociedade denominada MMB Investment Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Beatriz Lígia Mecuete, maior, solteira, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane número trezentos e setenta e três, sétimo andar, bairro da Polana Cimento A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301403711 L;

*Segundo*. Alfredo Baduro, maior, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente na cidade

de Maputo, rua General Pereira D'Eça número duzentos e trinta e cinco, primeiro andar, bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133898 F;

*Terceiro*. Lúcio Gabriel Guilherme Mbaia, maior solteiro, natural de cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho número trezentos e oitenta e oito, terceiro andar direito bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031750 J; e

*Quarto*. Felix Gabriel Guilherme Mbaia, maior solteiro, natural de cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho número trezentos e oitenta e oito, terceiro andar direito bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027862 B.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de MMB, Investment Import & Export, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e seiscentos e sessenta e seis, podendo transferi-la, abrir e manter sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro quando os sócios acharem necessário;

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e a retalho de material informático, ferragens, ferramentas, materiais de construção e artigos de droguaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares, bem como a venda de mobiliários, artigos de escritórios, papelaria e livraria, importação e exportação.

Dois) A sociedade também exercerá a actividade de prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Rent car;
- b) Compra e venda de viaturas;
- c) Imobiliária, compra e venda e intermediação de imóveis;
- d) Construção civil;
- e) Gestão de condomínios;
- f) Limpeza de edifícios;
- g) Agenciamento e representação de marcas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, depois de obter as autorizações que forem necessárias.

Quatro) Mediante a decisão dos sócios a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de quatro quotas distribuídas como vem abaixo:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais pertencente a sócia Beatriz Lígia Mecuate, correspondente a vinte e cinco por cento do capital correspondente;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Alfredo Baduro correspondente a vinte e cinco por cento do capital correspondente;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Lúcio Gabriel Guilherme Mbaia correspondente a vinte e cinco por cento do capital correspondente;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Felix Gabriel Guilherme Mbaia correspondente a vinte e cinco por cento do capital correspondente.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Cessão de quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quota sem observância do disposto na presente cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, após o fim do exercício anterior para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas de exercício. É da competência da assembleia geral definir estratégias de

desenvolvimento da actividade, nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade e fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Convocação)

A assembleia geral será convocada por meio de carta regista com aviso de recepção, fixação de aviso no jornal de maior circulação, por fax ou e-mail, com antecedência mínima de quinze dias:

- a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento da maioria dos sócios;
- b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente sobre os quais a deliberação será tomada.

#### CLÁUSULA SETIMA

##### (Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Beatriz Lígia Mecuate, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Morte, interdição e inabilitação dos sócios)

Em caso de morte, interdição e inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representantes legais do incapaz.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir dos sócios é de trezentos meticais.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que nela necessitá.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Lucros e reserva legal)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de se deduzir a reserva legal necessária.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que o tiver aprovado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### (Litígios)

Os conflitos entre os sócios ou entre eles e a sociedade serão resolvidos amigavelmente. Caso não se chegue a um acordo amigável, o litígio terá a sua resolução por via judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### (Omissões)

Os casos omissos do presente contrato serão regulados de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Dom Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100625717, uma sociedade denominada Dom Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Jenifa Dom Mahachure, filha de Izequiel Dom Mahachure, e de Marflu Isabel Muando, de nacionalidade moçambicana,

menor de idade, portadora da Cedúla Pessoal n.º 1653 barra dois mil e quatro, de dois de Abril, representada neste contrato pelo seu Pai Izequiel Dom Mahachure; e

Segundo. Izequiel Dom Mahachure, de nacionalidade moçambicana, casado com Ruth Alfredo Xirindza, em regime de comunhão de Bens Adquiridos residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702001467P emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Identificação.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Dom Investments, Limitada, daqui por diante designado por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Avenida vinte e cinco de Setembro número mil e quinhentos e nove, sexto andar, porta número quatro, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações.

Dois) Agências ou outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Consultoria em sistemas de comunicação;
- b) Importação e exportação;
- c) E outros serviços pessoais relacionados com actividade referida.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares subsidiárias da actividade e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integrado subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais correspondente a soma de duas quotas, uma no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por

cento do capital pertencente a sócia Jenifa Dom Mahachure, outra no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento pertencente ao sócio Izequiel Dom Mahachure.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento e redução de quotas

Um) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) Sendo esta transmissão livre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será da competência do Izequiel Dom Mahachure.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras de favor e outros semilar.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as deliberações.

Dois) Quando legalmente tomadas são obrigatórias para os sócios.

Três) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apresentação aprovação ou modificação, contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada em sessão extraordinária sempre que necessário.

Quatro) A assembleia geral será convocada por carta registada ou outra forma a deliberar, dirigir a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Cinco) Os sócios far-se-ão apresentar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Sete) As deliberações da assembleia geral em matéria da alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Oito) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão de gerência.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Proceder-se a liquidação da sociedade com a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e apos a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente em Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Equipamento e Produtos Médicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100556103, uma sociedade denominada Equipamento e Produtos Médicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Lugenda Digital e Serviços, Limitada, representada neste acto pelo sócio Ronald Chomera Muchanga Jeremias, solteiro maior, natural de Nampula, residente em

Maputo, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110103990073F, emitido no dia vinte e oito de Junho de dois mil e doze em Maputo; e

*Segundo.* Sociedade NBL-Limitada e representada neste acto pelo sócio Ben Ivan da Graça Machel, casado com Hélia Natália Jeremias em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110103990072Q, emitido no dia treze de Outubro de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, duração representação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Equipamento e Produtos Médicos, Limitada, abreviadamente EPROMED, LDA.

Dois) A EPROMED-LDA tem a sua sede na cidade da Beira, Moçambique, as suas actividades são de âmbito nacional.

Três) A sociedade é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura pela totalidade dos sócios constituintes e/ou seus representantes legais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de indústria e comércio de equipamento e produtos médicos;
- b) Importação e exportação de equipamento e material médico e veterinário;
- c) Produção e comercialização de plantas medicinais e seus derivados;
- d) Importação e exportação de medicamentos e produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, subsidiárias ou afins do objecto principal, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social da sociedade é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo noventa e nove mil meticais

correspondente a noventa e nove por cento da Lugenda Digital e Serviços, Limitada e mil meticais correspondente a dez por cento pertencendo a NBL-Centro das Soluções Limitada.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, não carecendo, portanto, do consentimento da sociedade nem dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cedência de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas na sociedade e com direito de acrescer entre si.

Quatro) Em caso de cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade, o sócio cedente deve notificar os outros sócios, por escrito, a identidade do comprador, o preço e demais condições, dispondo os sócios não cedentes o direito de preferência que lhes assiste estatutariamente. Considera-se como renúncia ao exercício de tal direito a falta de resposta no prazo indicado para o exercício de preferência.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e gerência)**

Um) A sociedade é administrada pelo director executivo, assistido por um ou mais gestores sectoriais nomeados pelo conselho de administração, que podem ou não ser membros da sociedade, por mandatos de três anos, renováveis, ou menos tempo, em caso de desempenho não satisfatório.

Dois) Compete à assembleia geral designar os membros do conselho de administração e aprovar ou alterar o regulamento orgânico interno da EPROMED-LDA.

Três) É expressamente vedado aos administradores, ao director executivo e aos gestores sectoriais obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, vales e garantias.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Omissos)**

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Illegível*.



## **Meifocopy, Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100624737, uma sociedade denominada Meifocopy, Sociedade Unipessoal Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial. Salvador António Ricotso, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100041144J, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na vila da Manhica, bairro de Cambeve.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objectivo**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Meifocopy, Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sede na Vila da Manhica, distrito da Manhica, Província de Maputo-Moçambique, na rua do Governo Distrital, Mercado Central, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando achar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação de diversos materiais de papelaria, escritório, informático, gráfica, higiene e limpeza, mobiliária, eléctrica, electrodomésticos, ferragem e prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedade ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, quotas e suprimentos**

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é vinte e cinco mil meticais, e correspondente à soma única quota, ao sócio Salvador António Ricotso.

## ARTIGO QUARTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias sempre que o sócio achar conveniente.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Salvador António Ricotso, como proprietário, gerente e com plenos poderes.

Dois) O proprietário tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficaram obrigadas pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituída pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

Um) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação do sócio.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, o sócio irá se beneficiar dos lucros obtidos, proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balancé e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação do sócio

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barradois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Walt Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100626071, uma entidade denominada, Walt Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Leila Amade Miquidade Sarmento, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100177992A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e nove de Abril de dois mil e dez, residente em Maputo na Avenida Julius Nyerere número trezentos e sessenta, décimo andar A esquerdo, outorga o seguinte contrato de sociedade nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Walt Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Maputo província, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo com a data de sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de catering e decorações assim como a venda de artigos de catering, decorações loiça doméstica.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza económica do sector primário, secundário e/ou terciário conforme for decidido pelo sócio e que a lei o permita.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e prestações suplementares**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais que corresponde a quota única de cem por cento pertencente à sócia Leila Amade Miquidade Sarmento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o efeito.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital será rateado pela sócia, sendo da competência da mesma decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital, a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SEXTO

**Da administração e representação**

A administração da sociedade é exercida pela sócia única Leila Amade Miquidade Sarmento, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pela sócia ainda que estranhos à sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem regulados pela sócia.

## ARTIGO SÉTIMO

**Representação e formas de obrigar a sociedade**

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Leila Amade Miquidade Sarmento ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**Balço e prestações de contas**

O ano social coincide com o ano civil, tem o seu início a um de Janeiro e fim a trinta e um de Dezembro. E, o balanço e demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO NONO

**Resultados e sua aplicação**

Aos lucros apurados em cada exercício será primeiro deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. E, o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pela sócia.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei. E, em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Xinjiang Shuangwei Engineering Construction Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100625687, uma sociedade denominada Xinjiang Shuangwei Engineering Construction Co, Limitada, entre:

Primeiro. Zhaogang Weinatural de China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte G27299231 emitido na China; e

Segundo. Honghui Liu, natural de China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º G21758429 emitido na China.

Ambos com único representante de nome Sai Wei, portador do Passaporte n.º 36408138, emitido na China

Constituem pelo presente contratouma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Xinjiang Shuangwei Engineering Construction Co, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Província de Maputo, Matola, Estrada Velha, Avenida União Africana número cinquenta e cinco Moçambique.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais,agências,delegações,filiais ou qualquer outra forma de representação social,bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

Único. A duração da sociedade será por tempo indeterminado,contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Único. A sociedade tem por objecto a prestaçãode serviços mecânicos e técnicos de erguer tanques e esferas,instalação de pipeline,estruturas metálicas,equipamentos, cabos de energia electrica e afins não especificados.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de cem mil meticais.

- a) Uma quota do valor nominal de noventa e cinco mil meticais equivalente á noventa e cinco por cento pertencente ao sócio Zhaogang Wei;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente á cinco por cento pertencente a sócia senhora Honghui Liu.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerario ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal da proprietária ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

## ARTIGO QUINTO

**Dos suprimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida por senhor Sai Wei.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos,e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou especies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quarto)Para actos de mero expediente e suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos as negócios sociais,apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

## ARTIGO OITAVO

**Balço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições de mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

## ARTIGO NONO

**Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes**

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para a constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director geral a ser fixado pelo representante legal.

## ARTIGO DÉCIMO

**Alterações do contracto**

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissões**

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Espaço Mutende – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100615665, uma sociedade denominada Espaço Mutende, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Maria Ivone do Nascimento Trovoada dos Santos Zilhão, solteira, de nacionalidade são-tomé, e residente nesta cidade, portadora do DIRE 11ST00014012P, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Migração.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Espaço Mutende, Sociedade Unipessoal Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene, número dezassete, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Decoração e animação de eventos, serviços de Fotocópias;
- b) Actividades de salão de cabeleireiro e institutos de beleza;
- c) Comércio a retalho de artigos de papelaria, artigos em boutiques e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quota da única sócia Maria Ivone do Nascimento Trovoada dos Santos Zilhão, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta da sócia única.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação da sede)**

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Maria Ivone do Nascimento Trovoada dos Santos Zilhão ou sua mandatária/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Maria Ivone do Nascimento Trovoada dos Santos Zilhão ou da sua Mandatária/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de Cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

A sócia única poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SETIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegra-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, o socio único poderá decidir a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DECIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Pemba Marine Services, Assistance And Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100612917, uma sociedade denominada Pemba Marine Services, Assistance And Logistics, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Graciano Mussa, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104126635Q, emitido aos treze de Dezembro de dois mil e catorze, na cidade de Pemba, residente no bairro primeiro de Maio, cidade de Pemba, Província de Cabo

Delgado, celebra uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### (Denominação, sede, duração e objecto)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pemba Marine Services, Assistance And Logistics, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Maguiguane número mil e quinhentos e sessenta e três, nesta cidade de Maputo;

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública;

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Pesca;
- b) Prestação de serviços nas áreas de selecção e formação de recursos humanos;
- c) Fornecimento de materiais e equipamentos para a nevegação marítima;
- d) Prestação de serviços complementares afins.

## CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social suscrito e realizado é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Graciano Mussa.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, o sócio poderá fazer da sociedade os suprimentos que esta merecer.

Três) O preço de cada quota a ceder será fixado com base no último balanço da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

O sócio único poderá ceder total ou parcialmente as quotas da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gestão da sociedade)

A sociedade será gerida pelo sócio único, podendo delegar a pessoa estranha à sociedade, a qual é conferida a gestão diária da mesma.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Abacatimo Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100624585, uma sociedade denominada Abacatimo Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal:

Isabel Maria Perestrelo Alarcão Neves da Costa, divorciada, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Agostinho Neto, trezentos e vinte e seis, bairro da Sommerschild, Maputo, Titular do DIRE 10PT00057116 A, emitido a oito de Outubro de dois mil e catorze pela Direcção Nacional de Migração e válido até oito de Outubro de dois mil e quinze, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Abacatimo Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Abacatimo Consultoria., Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações sociais)

Um) Abacatimo Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, trezentos e vinte e seis, Bairro da Sommerschild, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultoria e assessoria administrativa;
- b) Consultoria de gestão;
- c) Consultoria imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente a uma quota da sócia única Isabel Maria Perestrelo Alarcão Neves da Costa, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.



Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO III

#### Disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

##### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Kayne Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100625911, uma sociedade denominada Kayne Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

#### (Partes)

Arnaldo Jossias Monjane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número mil e seiscentos e noventa e quatro, décimo segundo andar

direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100547731C, emitido aos oito de Outubro de dois mil e dez; e

Kayne Stélio Monjane, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, casa número duzentos e oitenta, quarteirão onze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501383Q, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, neste acto representado pelo senhor Arnaldo Jossias Monjane.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade denominar-se-á Kayne Construções, Limitada, sociedade colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato social.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida H Chi-Min, número setecentos e oitenta e seis, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas.

Dois) Consultoria, elaboração de projectos, venda de todo tipo de material de construção civil, e aluguer de equipamentos.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização a sociedade podera exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, e corresponde à soma de duas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de trezentos e cinquenta mil metcais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao Arnaldo Jossias Monjane.

- b) Uma, no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente a Kayne Stélio Monjane.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois da presente cláusula, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos concernentes as actividades e gestão empresarial é confiada ao sócio Arnaldo Jossias Monjane, que fica assim nomeado administrador.

Dois) A administração da sociedade, em todos actos concernentes a movimentação das contas bancárias é confiada ao administrador, bastando apenas a sua assinatura.

Três) A presente responsabilização da administração da sociedade está sujeita a alterações, mediante a concordância dos sócios em assembleia geral.

##### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para o balanço e contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios em assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Todos casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Sturock Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100625695, uma sociedade denominada Sturock Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Javier Herrero Durán, solteiro, natural de Barcelona, Espanha residente em Lohrstrasse 18, 09113 Chemnitz, Alemanha, portador do Passaporte n.º XDA319058, emitido no dia três de Janeiro de dois mil e onze em Berlin, Alemanha;

Segundo. Saide Momade Saide Aly, solteiro, natural de Nampula, Moçambique, residente em bairro de Intaka dezasseis barra nove, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102696017Q emitido no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze em Maputo;

Terceiro. David Hirsch, solteiro, natural de Chemnitz, Alemanha, residente em Drosselsteig 7, 09128 Chemnitz, Alemanha, portador do Bilhete de Identidade n.º LCGR3HYJZ, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e treze em Chemnitz, Alemanha;

Quarto. Andrés Herrero Durán, solteiro natural de Barcelona, Espanha, residente em Lohrstrasse 18, 09113 Chemnitz, Alemanha, portador do Passaporte n.º XDB200884, emitido no dia vinte de Janeiro de dois mil e catorze em Berlin, Alemanha.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Da denominação social e sede**

A sociedade adopta a denominação de Sturock Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem sua sede na Avenida Maguiguana, número cem, primeiro andar, bairro Central, Maputo – Moçambique, podendo, por deliberação da

assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir sua sede, dentro do território nacional, depois de obtidas as autorizações necessárias.

## ARTIGO SEGUNDO

**Da duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Do objecto**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Sociedade tem por objecto, a importação e venda de vestuário, prendas e brindes;
- b) Sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal;
- c) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades;
- d) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual pacto social.

## ARTIGO QUARTO

**Do capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte e cinco mil meticais, que correspondem a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Javier Herrero Durán, representativa de quarenta por cento do capital social da empresa;
- b) Outra de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Saide Momade Saide Aly, representativa de vinte por cento do capital social;
- c) Outra de cinco mil meticais, pertencente ao sócio David Hirsch, representativa de vinte por cento do capital social;
- d) Outra de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Andres Herrero, representativa de vinte por cento do capital social;

## ARTIGO QUINTO

**Do aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**Da cessão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Da assembleia geral**

As assembleias gerais convocadas pela maioria por carta registada, com aviso de recepção, telegrama, fax ou *e-mail*, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvamos os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

## ARTIGO OITAVO

**Do conselho de gerência**

Um) A gestão da sociedade é exercida pelos sócios: Javier Herrero Durán e Saide Momade Saide Aly, os quais ficam desde já nomeados director geral e director-geral adjunto, respectivamente, com dispensa de caução com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por todos os sócios, que desde já ficam nomeados de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para obrigar a empresa em actos correntes da gestão, basta uma assinatura de um dos sócios.

Quatro) O gerente ou gerentes poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competências, os actos de mero expediente poderão ser assumidos por qualquer e empregado da sua escolha.

## ARTIGO NONO

**Do funcionamento do conselho de gerência**

Um) As sessões do conselho de gerência são presididas pelo director geral.

Dois) O conselho de gerência deverá reunir-se sempre que necessário para deliberar sobre:

- a) Plano de actividades;
- b) Definição de acções comerciais;
- c) Outras acções que os membros do conselho de gerência puserem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Da morte ou incapacidade de um dos sócios**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Da aplicação de resultados**

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Três) A parte restante dos lucros serão conforme deliberação social repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Da dissolução**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Da lei aplicável**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos noventa e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**GCC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100625407, uma sociedade denominada GCC Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Audrey Baldo, solteira maior, natural da França de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 13FV04544, emitido em França aos nove de Abril de dois mil e treze e valido até oito de Abril de dois mil e vinte e três, residente na cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A GCC Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo:

Consultoria, assessoria em contabilidade e auditoria, gestão de recursos humanos, gestão de projectos, gestão e controle financeiro e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Audrey Baldo.

## ARTIGO QUINTO

**(Amortização da quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;
- Por falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**ICG – Consultoria de Gestão e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100625016, uma sociedade denominada ICG- Consultoria de Gestão e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos Termos do artigo noventa do Código Comercial:

Isidro do Rosário Rodrigues Caetano, NUIT 109429732, residente no bairro do Jardim, rua da Agricultura número mil e cinquenta e três, rés-do-chão direito, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843891A, emitido em dez de Fevereiro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particularmente constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ICG- Consultoria de Gestão e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Fernão Magalhães número sessenta e três, quarto andar na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou abrir delegações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços consultoria de gestão, comércio de material de escritório e informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUATRO

#### (Capital social)

O capital social é de cinco mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota do único sócio Isidro do Rosário Rodrigues Caetano e equivalente a cem por cento do capital social

## CAPÍTULO III

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade será administrada pelo sócio Isidro do Rosário Rodrigues Caetano, desde já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela

assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

### (Disposições gerais)

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## China Petroleum Pipeline Bureau Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100625598, uma sociedade denominada China Petroleum Pipeline Bureau Mozambique, Limitada.

Primeiro. China Petroleum Pipeline Bureau, Empresa Pública sediada na China representada pelo seu sócio Xing Qianli

Segundo. Xing Qianli, solteiro, natural de China, de nacionalidade chinês, residente em Maputo, Avenida Cahora Bassa, bairro da Sommershield, portador do DIRE número 10CN00059712C, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze pela Direcção de Migração de Maputo, Moçambique.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de China Petroleum Pipeline Bureau Mozambique, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem como sede no bairro da Sommershield número vinte e seis em Maputo Moçambique.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

Único. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Único. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços mecânicos e técnicos de erguer tanques e esferas, instalação de pipeline, estruturas metálicas, equipamentos, cabos de energia eléctrica e afins não especificados.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais:

- Uma quota do valor nominal de duzentos e noventa e sete mil meticais, equivalente á noventa e nove por cento pertencente ao sócio China Petroleum Pipeline Bureau;
- Uma quota do valor nominal de três mil meticais equivalente á um por cento pertencente ao sócio Sr. Xing Qianli.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal da proprietária ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

#### ARTIGO QUINTO

##### Dos suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence somente ao representante legal da proprietária.

Dois) Adirecção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quarto) Para actos de mero expediente e suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos as negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições de mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

## ARTIGO NONO

**Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes**

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para a constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a

formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

## ARTIGO DÉCIMO

**Alterações do contracto**

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissões**

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Wildlifemoz Images – Produção de Audiovisuais, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100624591, uma sociedade denominada Wildlifemoz Images – Produção de Audiovisuais, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal:

Diogo Mendes da Silva Marecos Duarte, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Armando Tivane, número mil e quinhentos e cinquenta e nove, primeiro andar, em Maputo, titular do Passaporte n.º M999208, emitido a dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal e válido até dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição uma sociedade comercial

unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e duração)**

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Wildlifemoz Images – Produção de Audiovisuais, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Wildlifemoz Images – Produção de Audiovisuais, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações sociais)**

Um) A Wildlifemoz Images – Produção de Audiovisuais, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, bairro da Sommerschild, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultoria e assessoria administrativa;
- b) Consultoria de gestão;
- c) Consultoria na área da fotografia e recolha de imagem;
- d) Fotografia e recolha de imagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente a uma quota do sócio único Diogo Marecos equivalente cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) Asociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DECIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Padaria do Bairro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100621851, uma sociedade denominada Padaria do Bairro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Suamado Dalfine Liasse, casado com Hermissa Daúde Sulemane em regime de comunhão geral de Bens, natural de Mangochi e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713521J de vinte de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, outorga por si e em representação dos seus filhos menores Shakira Manuel Correia, Latika Suamado Sulemane Liasse e Muamad Akil Suamado Liasse, ambos residentes com o seu pai; e Hermissa Daúde Sulemane, casada com Suamado Dalfine Liasse em regime de comunhão geral de Bens, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100713502M de vinte de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo

## ARTIGO PRIMEIRO

**Da denominação, natureza e sede**

A Padaria do Bairro, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por cidadãos nacionais, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de direito privado.

A Padaria do Bairro, Limitada tem a sede em Maputo cidade podendo-se, por deliberação da assembleia geral ter representação ou delegações em todo o território nacional e estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A Padaria do Bairro, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto)**

Um) A Padaria do Bairro, Limitada, tem como objeto fundamental a realização de actividades de indústria panificadora.

Dois) No seu objecto, a Padaria do Bairro, Limitada, propõe-se a:

- a) Indústria panificadora;
- b) Serviço de pastelaria;
- c) Venda dos produtos em a) e b).

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades afins em qualquer ramo da indústria e comércio desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e a sociedade obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objetos diferentes desde que a assembleia geral assim o delibere positivamente.

Cinco) Os membros da sociedade carecem de autorização da sociedade para participar em outras sociedades que não sejam de interesse desta sociedade e que concorram com esta.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais que corresponde à soma de cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Suamado Dalfine Liasse com dez por cento do capital social, o que corresponde a dez mil meticais;
- b) Shakira Manuel Correia com dez por cento do capital social, o que corresponde a dez mil meticais.
- c) Latika Suamado Sulemane Liasse com dez por cento do capital social, o que corresponde a dez mil meticais.
- d) Muamad Akil Suamado Liasse com dez por cento do capital social, o que corresponde a dez mil meticais.
- e) Hermissa Daúde Sulemane com sessenta por cento do capital social, o que corresponde a sessenta mil meticais

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e

fora dele, ativa e passivamente, são conferidos ao sócio maioritário a quem será atribuído o uso da firma, estando qualquer dos gerentes dispensados de prestar caução.

Dois) O diretor poderão ser substituídos por membros da sociedade sob autorização do conselho de gerência que é constituído pelos sócios.

Três) Os serviços prestados á sociedade pelo diretor ou por qualquer dos sócios, no exercício de funções de direção ou outros, serão remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que por ventura venham a ser deliberadas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do diretor e de um dos sócios, membros do conselho de gerência.

Dois) Não poderão o diretor nem o sócio referido no número anterior, obrigar a sociedade em contratos alheios ao seu objeto social.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do disposto, no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, bem como nomear procuradores para a prática de determinados atos ou certa espécie de atos claramente deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral, e dissolução)

Um) A assembleia geral é um órgão deliberativo da Padaria do Bairro, Limitada., constituída por todos os sócios, no gozo pleno dos seus direitos civis e estatutários e reúne-se ordinariamente duas vezes, em cada semestre de cada ano, para apreciar, aprovar, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral é feita pelo director da sociedade ou por um terço dos sócios, por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Três) No caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais, os sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência da data marcada para a reunião.

Quatro) A assembleia extraordinária só terá, lugar quando estiver presente a maioria absoluta dos membros que ache necessária a sua realização.

Cinco) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre todos os sócios e todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou respectivamente do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições finais

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Ângela Baptista Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100624974, uma sociedade denominada Ângela Baptista Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e dois do Código Comercial, entre:

Ângela Maria Farto Baptista, divorciada, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N606746, emitido em Portugal aos dezasseis de Abril de dois mil e quinze, neste acto representada pelo seu procurador, Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00047654 C, emitido aos vinte de Março de dois mil e quinze, em Maputo, residente em Maputo, conforme procuração em anexo ao presente.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ângela Baptista Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de consultoria financeira, económica, fiscal, recursos humanos e outras áreas afins à gestão das empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais assim distribuídos:

Uma quota de única com o valor de dez mil meticais, pertencentes a Ângela Maria Farto Baptista, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a

cargo da sócia Ângela Maria Farto Baptista, como sócia/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

#### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Rama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100606623, uma sociedade denominada Rama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafael Lourenço Jaime Manguete, de quarenta e oito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100210489F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte de Maio de dois mil e dez, natural de Nampula, residente no bairro das Mahotas, Avenida General Sebastião Mabote número oitenta, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal denominada Rama Serviços, com sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil e setenta e nove rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelos Artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e Sede**

A sociedade adopta a denominação de Rama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil e setenta e nove rés-do-chão, podendo abrir e encerrar delegações e outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de despacho de carga diversa a nível nacional, prestação de serviços e representações.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante autorização prévia da autoridade competente.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma quota, pertencente a Rafael Lourenço Jaime Manguete.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão**

A concessão de quotas a pessoas à sociedade é livre ou legal.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Amortização**

A sociedade tem faculdade de amortizar a quota por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração**

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rafael Lourenço Jaime Manguete, que desde já fica nomeado director geral.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio;

#### ARTIGO NONO

##### **Balanço**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Lucros**

Os lucros apurados, deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e efectuadas outras deduções destinados ao único sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição do sócio os herdeiros, conjugue ou representantes do interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher dentre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução**

A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei, mas dissolvendo-se por iniciativa própria, será liquidada pela forma em que for decidida.

Em todo o omissis regularão as disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## **Xabindza Média – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100624052, uma sociedade denominada Xabindza Média, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal, Limitada de responsabilidade limitada de Simão José Micas, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identificação n.º110100842803B, emitido em quatro de Fevereiro de dois mil e onze e válido até quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil e duzentos e oitenta e quatro, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede, duração e objecto social**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

Um) A sociedade adopta a denominação de Xabindza Média, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

Um) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **De objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social prestação de serviços na área de informática.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação e exportação derivados de material de construção civil, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUINTO**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, pertencente ao único sócio Simão José Micas.

##### **ARTIGO SEXTO**

Um) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

##### **ARTIGO OITAVO**

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela e livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

##### **ARTIGO NONO**

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

##### **ARTIGO DÉCIMO**

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

### **CAPÍTULO III**

Da assembleia geral e representação da sociedade

##### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

##### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

Um) A assembleia geral do sócio reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida ao sócio, antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, validas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representantes se independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, nas da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

##### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das decisões gerais**

##### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas legal, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Transportes Subrano, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100625385, uma sociedade denominada Transportes Subrano, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

António Mario Subrano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104379652J, emitido aos três de Outubro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Transportes Subrano, Sociedade Unipessoal Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua treze, número setenta e seis, quarteirão vinte e três, bairro de Malhazine.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Tres) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transportes interdistrital e interprovincial de passageiros, transportes escolar;
- b) Transporte nacional e internacional de mercadorias;
- c) Aluguer de veículos, aluguer de pronto – socorro, mediação e intermediação no aluguer de veículos, serviços de taxi e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quota do único sócio António Mário Subrano, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, António Mário Subrano, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único António Mário Subranodo seu mandatário /procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes,

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegra-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, o sócio único poderá decidir a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## José Goncalves Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100625915, uma sociedade denominada José Goncalves Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

José Manuel Goncalves, solteiro, maior, natural de Lisboa de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane número setecentos e vinte e cinco, segundo andar, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º H530449, emitido no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze pelo Governo Civil de Lisboa.

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) José Gonçalves Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número setecentos e vinte e cinco segundo andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área assistência administrativa e consultoria empresarial.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio José Manuel Gonçalves.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração será confiada ao senhor José Manuel Gonçalves que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanco e aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Kuela Serviços, Limitada - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100625466, uma sociedade denominada Kuela Serviços, Limitada - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Ofélia Pene, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110101933817F, emitido em Maputo, aos dois de Março de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão vinte e oito, casa número vinte e oito.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Kuela Serviços, Limitada - Sociedade Unipessoal, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração e sede**

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão vinte e oito, casa número vinte e oito, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) A prática de comércio geral, compreendendo importação e exportação, agenciamento de equipamentos, bens e serviços;

b) Venda a grosso e a retalho de artigos diversos;

c) Transportes e comunicações;

d) Prestação de serviços;

e) Indústria extractiva e transformadora;

f) Produção de material de construção e venda.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais, correspondente a uma única quota sócia Maria Ofélia Pene, correspondente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Maria Ofélia Pene. A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanco e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Um) Em caso da morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com

herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em Vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Specialized Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Março de dois mil e quinze, tomada na sede da sociedade Specialized Transport, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100146924, estando representados todos os sócios, foi deliberado por unanimidade a alteração da denominação social do sócio maioritário da sociedade, de Ubuntu Group Corporations para Lift STL Holdco, alterando deste modo o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) (...)

a) Uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à Lift STL Holdco;

b) (...)

Dois) (...)

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Planurb, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e quinze exarada de folhas vinte e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Planurb - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área da conservação e reparação de habitações;
- Consultoria de arquitetura e reabilitação de espaços urbanos;
- Importação de máquinas e equipamentos para a sua actividade.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Bárbara Simões Nankin.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### ARTIGO SEXTO

#### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

### CAPÍTULO III

#### Administração e representação

##### ARTIGO SÉTIMO

Uma) A sociedade é administrada pela sócia única e administradora Bárbara Simões Nankin, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da única sócia Bárbara Simões Nankin.

##### ARTIGO OITAVO

#### Direcção geral

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

##### ARTIGO NONO

#### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do sócio único;
- Do administrador nomeado pelo sócio;
- Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo; tres de Julho de dois mil e quinze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

---



---

## **Mozimagem – Agência de Publicidade & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e quinze, exarada a folhas dezanove á vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade entre: António

Alfredo Dovel, Edilson Alfredo Dovel, Percia da Graça Felix Dovel e Aylton Charles Dovel, que se regerá pelas clausulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Mozimagem - Agência de Publicidade & Serviços, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, na Rua do Bagamoyo número cento e oitenta e seis, terceiro andar, Distrito Municipal Ka Pkapumo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Publicidade;
- b) Consultoria;
- c) Contabilidade;
- d) Formação;
- e) Hardware e software;
- f) Criação e manutenção de Web sites, base de dados e sistemas;
- g) Venda de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades constituídas ou por constituir, ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertence ao sócio António Alfredo Dovel;
- b) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Percia da Graça Felix Dovel;
- c) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Aylton Charles Dovel; e
- d) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Edilson Alfredo Dovel.

Dois) O sócio Edilson Alfredo Dovel, porque menor de idade será aqui representado pelo sócio António Alfredo Dovel até atingir maior idade.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento de capital**

Um) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessária mediante a deliberação da assembleia geral;

Dois) Os sócios tem direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito preferenciais.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Conselho degerência**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio António Alfredo Dovel, que desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamento obrigar em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador em exercício poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos seus poderes de administração a um dos sócios ou a terceiros.

Três) O administrador terá a remuneração que for fixada pela sociedade.

Quatro) Compete aos gerentes, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir o negócio com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alinear os bens móveis, imóveis ou direito;
- d) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- e) Executar ou fazer cumprir cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de António Alfredo Dovelou ou da Percia da Graça Felix Dovelou;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos pela deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim criada.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido cinco por cento a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos afixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Caso omissis

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

---

## Mangethe Logistic Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100625458, uma sociedade denominada Mangethe Logistic Limitada, entre:

Primeiro. Henry Fikisane, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01294339, emitido pela Direcção de Migração Sul Africano, em cinco de Outubro de dois mil e dez, casado, residente na República Sul Africana;

Segundo. Rosa Alberto Dos Santos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255970E, emitido pelo Direcção de Identificação Civil

de Maputo, em sete de Novembro de dois mil e onze residente no bairro Matola C, quarteirão treze casa sessenta na cidade da Matola;

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Mangethe Logistic Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Matola A, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste em aluguer de viaturas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos: Henry Fikisane – dezanove mil meticais que corresponde a noventa e cinco por cento do capital, e Rosa Alberto Dos Santos – mil meticais que corresponde a cinco por cento respectivamente

#### ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

#### CAPÍTULO III

##### Da cessão e divisão de quotas

#### ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral, gerências e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano cívil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## **Helga Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100625032, uma sociedade denominada Helga Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único: Gabriel Maria Félix Mambo, casado, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100465845I, de nove de Setembro de dois mil e dez emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e Duração)**

A sociedade adopta a denominação de Helga Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A HC, Lda., tem a sua sede no bairro T-três número mil e quinhentos e quarenta e quatro, rua vinte e dois Matola.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) Os seus objectivos são:

Exercer a sua actividade na área de construção civil (edifícios, estradas e pontes).

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em bens e em dinheiro é de quatrocentos mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Gabriel Maria Félix Mambo, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se o pacto social desde que observadas as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, representação da sociedade)**

Uma) A sociedade será administrada pelo único sócio, Gabriel Maria Félix Mambo ou por estranhos a sociedade, caso exista um documento comprovativo para tal acto.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**(Direcção geral)**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiado ao director geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

## ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral ou qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil. Iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo único sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedades só se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 70,00 MT